

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0079/91 (Ap. Proc. SE nº 5744/90)

Interessada: Ana Maria Perpétua Corte

Assunto: Regularização da vida escolar

Relatora: Consa. Melânia Dalla Torre

PARECER CEE Nº 0375/91

APROVADO EM 15/05/91

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A diretora da EEPG "Modesto José Moreira Bálsamo, D.E. de Mirassol, DRE de Ribeirão Preto, encaminhou a este Colegiado pedido de regularização da vida escolar de Ana Maria Perpétua Corte.

A aluna nasceu em 21 de fevereiro de 1984 e, com 6 anos, freqüentou a 1ª série na EEPG R.(E) Fazenda Roseira, vinculada a escola acima mencionada como ouvinte, a pedido da mãe que é professora e "para acompanhar o primo".

Segundo a professora da 1ª série, a aluna compareceu as aulas regularmente e assimilou espontaneamente todos os conteúdos programados, isto no ano letivo de 1990 motivo pelo qual a direção daquela primeira escola solicita regularização da sua vida escolar

2. APRECIÇÃO

Trata o presente processo de matrícula sem idade legal de aluna que cursou a 1ª série do 1º grau como ouvinte.

A escola não seguiu o determinado no parágrafo 1º do artigo 3º da Deliberação do CEE nº 13/84, que orienta para que os pedidos de autorização sejam apresentados, pela escola, ao respectivo supervisor de ensino, instruídos com parecer favorável de especialista ou educador de reconhecida competência, até 15 (quinze) dias, após o início do ano letivo no estabelecimento de ensino.

Embora este Conselho tenha advertido as delegacias de ensino para que orientem as escolas que procedem à revelia da legislação existente, matrículas irregulares continuam a acontecer na 1ª série do 1º grau.

A direção da escola errou ao permitir que a aluna deixas-se de seguir a ordem seqüencial e natural de escolaridade. Procedeu irregularmente ao manter a aluna como "ouvinte", sem que haja base legal para tal procedimento.

Apesar das irregularidades de natureza administrativa a aluna foi bem sucedida em seu processo de escolarização.

Diante das circunstâncias, julgamos inconveniente do ponto de vista didático-pedagógico, o retorno da aluna à série anterior.

3. CONCLUSÃO

1- A vista do exposto e em caráter excepcional, regulariza-se a matrícula da aluna Ana Maria Perpétua Corte, na 1ª. serie do 1º grau da EEPG da Fazenda Roseira, vinculada a EEPG "Modesto José Moreira", Bálsamo, D.E. de Mirassol, DRE de Ribeirão Preto, SP, em 1990.

2- Advirta-se a direção da EEPG "Modesto José / Moreira", Bálsamo, DE de Mirassol, DRE de Ribeirão Preto, SP, pelo não-cumprimento da Deliberação CEE 13/84.

3- É fundamental que a DE de Mirassol oriente / suas escolas no cumprimento das normas vigentes.

São Paulo, 1º de abril de 1.991

a) Consa. Melânia Dalla Torre
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de maio de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente